

1º Encontro da CGMP com os Promotores de Justiça em Estágio Probatório

Corregedoria-Geral do Ministério Público

Salvador, 12 e 13 de dezembro de 2016

Biênio 2016-2018

Corregedor-Geral: Dr. Marco Antônio Chaves da Silva

Painel 1:

NOVA PERSPECTIVA DE ATUAÇÃO EXTRAJURISDICIONAL.

DESAFIOS DA CGMP

Dra. Terezinha Lôbo, Subcorregedora-Geral do MP/BA

Dr. Paulo Gomes Júnior, Promotor de Justiça Corregedor, Chefe de Gabinete da CGMP

1 – INTRODUÇÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO EM CRISE – DESAFIO DE INOVAR PARA GERAR VALOR

1.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DEMANDISTA E RESOLUTIVO.
PARADIGMAS

1.2 MP – INSTITUIÇÃO INDUTORA (E NÃO CONDUTORA) DE
POLÍTICAS PÚBLICAS

1.3 PROMOTOR DE JUSTIÇA – AGENTE POLÍTICO DE
TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

1 – INTRODUÇÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO EM CRISE – DESAFIO DE INOVAR PARA GERAR VALOR

1.4 INQUÉRITO CIVIL – INSTRUMENTO VOCACIONADO À MEDIAÇÃO

- INSTAURAÇÃO COM AMPARO EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS
- DELIMITAÇÃO DE OBJETO ADEQUADO E RELEVANTE DO PONTO DE VISTA DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
- DETERMINAÇÃO SOMENTE DE DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS
- EFICIÊNCIA QUANTO AO ANDAMENTO E À CONCLUSÃO

1 – INTRODUÇÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO EM CRISE – DESAFIO DE INOVAR PARA GERAR VALOR

1.4 INQUÉRITO CIVIL – INSTRUMENTO VOCACIONADO À MEDIAÇÃO

- APRESENTAÇÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, EM CASO DE TRAMITAÇÃO COM PUBLICIDADE RESTRITA
- PERMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, LEGITIMAMENTE INTERESSADA
- PRIORIZAÇÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL
- ADOÇÃO TEMPESTIVA E ADEQUADA DAS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS CABÍVEIS, COM VISTAS À CESSAÇÃO DO ILÍCITO OU SUA CORREÇÃO

2 – PRÁTICAS TRANSFORMADORAS

2.1 POSTURAS – REFLEXIVA – CONHECIMENTO PRÉVIO DA PROBLEMÁTICA SOBRE QUAL VAI ATUAR

- CONTATO PERMANENTE COM OS PRODUTORES DO CONHECIMENTO (COMUNIDADE CIENTÍFICA)
- REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DE OUTRAS FORMAS DE ESCUTA DAS DEMANDAS SOCIAIS
- REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE VISITAS AOS ESPAÇOS DE INTERVENÇÃO, OBJETIVANDO A CONSTATAÇÃO DIRETA DA REALIDADE

2 – PRÁTICAS TRANSFORMADORAS

2.1 POSTURAS – REFLEXIVA – CONHECIMENTO PRÉVIO DA PROBLEMÁTICA SOBRE QUAL VAI ATUAR

- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, DOS PROGRAMAS E DOS SERVIÇOS, CONTANDO, PARA ESSA ATIVIDADE, COM O APOIO DE EQUIPES TÉCNICAS PRÓPRIAS OU DE AGÊNCIAS DE PRODUÇÃO DE PESQUISAS, ANÁLISES E ESTATÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS
- ESTABELECIMENTO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL EM PLANOS E PROGRAMAS DE ATUAÇÃO QUE CONTEMPLAM PRIORIDADES DEMOCRATICAMENTE ELEITAS, OBJETIVOS E METAS

2.1– POSTURAS – PROATIVA

2.1 POSTURAS – PROATIVA – INTERVENÇÕES ANTECIPATÓRIAS DE SITUAÇÕES DE CRISE

- CLAREZA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DAS DISPUTAS QUE SE TRAVAM NA SOCIEDADE EM TORNO DOS OBJETOS DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
- CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, SOBRETUDO NO QUE TANGE À FORMAÇÃO DE ALIANÇAS E IDENTIFICAÇÃO DE ADVERSÁRIOS

2.1– POSTURAS – PROATIVA

2.1 POSTURAS – PROATIVA – INTERVENÇÕES ANTECIPATÓRIAS DE SITUAÇÕES DE CRISE

- AUTORIDADE PARA MEDIAR DEMANDAS SOCIAIS (CAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE LIDERANÇA)
- CAPACIDADE DE DIÁLOGO
- SENSO DE OPORTUNIDADE PARA O DESENCADEAMENTO DAS INTERVENÇÕES

2.1– POSTURAS – RESOLUTIVA

2.1 POSTURAS – RESOLUTIVA – PREOCUPAÇÃO COM GANHOS DE EFETIVIDADE NA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

- PESQUISA EXAUSTIVA DOS FATOS, EM SUAS MÚLTIPLAS DIMENSÕES E EM SEDE PROCEDIMENTAL, COM BASE PARA A INTERVENÇÃO QUALIFICADA
- USO DE INSTRUMENTOS ADEQUADOS
- ESCOLHA CORRETA DAS ARENAS DE NEGOCIAÇÃO

2.1– POSTURAS – RESOLUTIVA

2.1 POSTURAS – RESOLUTIVA – PREOCUPAÇÃO COM GANHOS DE EFETIVIDADE NA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

- CONSTRUÇÃO DE CONSENSO EMANCIPADOR COMO OBJETIVO IMEDIATO
- EXCEPCIONALIDADE DO RECURSO À JUDICIALIZAÇÃO NOS CASOS EM QUE ESSA VIA NÃO É OBRIGATÓRIA

3.0 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE DA ATIVIDADE EXTRAJURISDICIONAL PELAS CORREGEDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A CARTA DE BRASÍLIA

3.0 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE DA ATIVIDADE EXTRAJURISDICIONAL PELAS CORREGEDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2 DIRETRIZES – ESTRUTURANTES

- ESTABELECIMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS COM A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, QUE DEFINAM METAS PAUTADAS COM O COMPROMISSO DE EFETIVIDADE DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL EM ÁREAS PRIORITÁRIAS
- IMPLEMENTAÇÃO DE INDICADORES APTOS A MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS E A RESOLUTIVIDADE DAS DEMANDAS
- DAR MAIOR EFETIVIDADE ÀS ATIVIDADES EXTRAJURISDICIONAIS

3.0 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE DA ATIVIDADE EXTRAJURISDICIONAL PELAS CORREGEDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2 DIRETRIZES – ESTRUTURANTES

- VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS INSTITUCIONAIS E CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE MEMBROS E SERVIDORES
- DIÁLOGO E INTERAÇÃO PERMANENTE COM AS ORGANIZAÇÕES, OS MOVIMENTOS SOCIAIS E COMUNIDADE CIENTÍFICA
- TRANSPARÊNCIA DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

3.0 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE DA ATIVIDADE EXTRAJURISDICIONAL PELAS CORREGEDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2 DIRETRIZES – ESTRUTURANTES

- APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS À SOCIEDADE
- IMPLEMENTAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS PARA A TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS
- REEQUILÍBRIO DE DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES COMO FORMA DE SUPERAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DA DIVISÃO DA ATUAÇÃO DO MP

3.0 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE DA ATIVIDADE EXTRAJURISDICIONAL PELAS CORREGEDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2 DIRETRIZES – DIRIGIDAS AOS MEMBROS DO MP

- POSTURA PROATIVA, QUE VALORIZA E PRIORIZA ATUAÇÕES PREVENTIVAS, COM ANTECIPAÇÃO DE SITUAÇÕES DE CRISE
- POSTURA RESOLUTIVA COM GANHOS DE EFETIVIDADE NA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL
- POSTURA REFLEXIVA

3.0 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE DA ATIVIDADE EXTRAJURISDICIONAL PELAS CORREGEDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2 DIRETRIZES – DIRIGIDAS ÀS CORREGEDORIAS PARA A AVALIAÇÃO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTRAJURISDICIONAIS. MODELOS PAULISTA E GOIANO

- RENOVAÇÃO DOS MÉTODOS DE AVALIAÇÃO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA AFERIR A ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MP E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL
- MAXIMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO VISANDO EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO E FOMENTO ÀS BOAS PRÁTICAS

3.0 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE DA ATIVIDADE EXTRAJURISDICIONAL PELAS CORREGEDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2 DIRETRIZES – DIRIGIDAS ÀS CORREGEDORIAS PARA A AVALIAÇÃO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTRAJURISDICIONAIS. MODELOS PAULISTA E GOIANO

- SUPERAÇÃO DO CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO DA ATUAÇÃO JUDICIAL
- AFERIÇÃO DA UTILIZAÇÃO EFICIENTE DE MECANISMOS DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL

3.0 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE DA ATIVIDADE EXTRAJURISDICIONAL PELAS CORREGEDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2 DIRETRIZES – DIRIGIDAS ÀS CORREGEDORIAS PARA A AVALIAÇÃO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTRAJURISDICIONAIS. MODELOS PAULISTA E GOIANO

- PRIORIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS
- AVALIAÇÃO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO

3.0 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE DA ATIVIDADE EXTRAJURISDICIONAL PELAS CORREGEDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2 DIRETRIZES – DIRIGIDAS ÀS CORREGEDORIAS PARA A AVALIAÇÃO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTRAJURISDICIONAIS. MODELOS PAULISTA E GOIANO

- PARTICIPAÇÃO DAS CORREGEDORIAS NAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
- ATUAÇÃO DAS CORREGEDORIAS JUNTO ÀS ESCOLAS INSTITUCIONAIS

4.0 CONCLUSÃO

Painel 2:

CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

(INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS)

Dra. Adriana Imbassahy Moreira Lagrota, Promotora de Justiça Corregedora

Dr. André Bandeira de Melo Queiroz, Promotor de Justiça Corregedor

RESOLUÇÕES BÁSICAS PARA ATUAÇÃO EM PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

- RESOLUÇÃO n. 13/2006 (Procedimento Investigatório Criminal - PIC)
- RESOLUÇÃO n. 23/2007 (Inquérito Civil e Procedimento Administrativo Preparatório do Inquérito Civil)
- Proposta de Resolução nº 1, de 01/09/2014 (Resolução n. xxxx/2014) - Processo no Conselho Nacional do Ministério Público nº 0.00.000.001222/2014-53
- RESOLUÇÃO n. 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA - (DJE de 06 de Julho de 2009). Regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil e demais procedimentos administrativos investigatórios, no âmbito institucional, e dá outras providências.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC

A) Peças de informações

- *Papéis que chegam à Promotoria de Justiça em matéria criminal*
- *Investigação suplementar àquela da Autoridade Policial*
 - ❖ *Quando fazer ?*
 - ❖ *Existe necessidade ?*

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC

B) Prazos

C) Requisições (instrução do PIC)

➤ *Requisitos*

❖ *Portaria e não despacho*

❖ *Definição do Objeto*

❖ *Como proceder*

❖ *Como não proceder*

❖ *Diligências úteis - CSI, CAOCRIM, Polícia Técnica, Autoridade Policial, CEAT e outros*

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC

D) Convite para comparecimento na Promotoria de Justiça

- *Quando optar pelo convite em detrimento da Requisição ou Notificação para comparecimento*

CONVITE

Nos termos dos artigos 129, inciso VI, da Constituição Federal, **convidamos Vossa Senhoria a comparecer no dia ____, às 14:30h, na sede deste desta Promotoria de Justiça**, localizada na XXXXXX (endereço), município/BA, para ser ouvido(a) pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no intuito de colaborar na apuração dos fatos encartados no Procedimento tombado sob n. ____, em regular tramitação neste Órgão de Execução.

CONVIDADO: XXXXXXXXXXXXXXXX (qualificação completa)

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

DATA DA AUDIÊNCIA: XXXXXXXX.

HORÁRIO DE COMPARECIMENTO: XXXX.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: **SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DESTA COMARCA**, localizada na XXXXXXXXXXXX (endereço completo).

_____, ____ de ____ de ____.

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC



E) Notificação do suposto autor do fato (art. 7º, Resolução n. 13/2006 – CNMP)

- Possibilidades
- Evitar notificação desnecessária
- Necessidade de observância ao regramento estrito da Resolução.

F) Decretação de Sigilo do Procedimento

➤ Fundamento legal básico a ser observado

- ❖ Lei n. 12.527/2011 (regulamentou o acesso à informação previsto no art. 5º, inc. XXXIII; no art. 37, § 3º, inc. II; e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal)
- ❖ Esta mitigação da publicidade encontra-se alinhada ao disposto no art. 20, do Código de Processo Penal.
- ❖ Não obstante tenha a Lei n. 12.527/2011 enunciado a publicidade como preceito geral, sendo o sigilo tratado como exceção, este diploma legal contém previsão específica acerca das atividades de investigação relacionadas à prevenção ou repressão de fatos tidos por ilícitos (na interpretação ampla), com vistas a resguardar a efetividade do procedimento apuratório.
- ❖ RESOLUÇÃO n. 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, art. 23, §1º (inquérito civil)/ Art. 14 da Res. 13/2006
- ❖ Estatuto da OAB – art. 7º, inciso XIV (Lei n. 8.904/94)
- ❖ Enunciado nº 14 da Súmula Vinculante do STF

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC

Lei n. 12.527/2011

“Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

[...]

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações”.

➤ Fique atento ao que diz o CNMP



- ❖ Ultimamente tem sempre garantido o acesso ao investigado ou a seu advogado, com procuração específica apresentada ao Promotor. Fundamento mais recorrente do CNMP:

a) Lei de Acesso a Informação (Lei n. 12.527/2011)

b) Enunciado nº 14 da Súmula Vinculante do STF

c) Estatuto da OAB – art. 7º, inciso XIV (Lei n. 8.904/94)

PCA n. 0.00.000.001499/2013-03 – Relator Conselheiro Mário Luiz Bonsaglia:
“a teor dos dispositivos constitucionais examinados, o afastamento da publicidade nos processos judiciais e administrativos só se admite uma vez verificados simultaneamente dois pressupostos: *(i) a existência de tema concernente à segurança do Estado, ou de direito à intimidade a ser resguardado; e (ii) a aferição de que a proteção a esse direito à intimidade não prejudicará o interesse público à informação (art. 93, IX, da CF)*”.

INQUÉRITO CIVIL - IC PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DO IC - PAPIC

ALGUMAS OBSERVAÇÕES

PAPIC – ART. 3º, **§§**4º a 7º, Res. 23/2007
Resolução n. 06/2009, art. 21

INQUÉRITO CIVIL - IC

PORTARIA - REQUISITOS

- ✓ Diligências indispensáveis
- ✓ Apontar a legislação que fundamenta o instrumento apuratório do MP – resoluções do CNMP, OE MPBA, Lei da ACP, etc.
- ✓ OBJETO. Definição clara e detalhada. Resumo da situação fática susceptível de lesão ou ameaça de lesão a interesse tutelado pelo MP
- ✓ Apreciação da necessidade de decretação inicial do sigilo ou deixar expressa a possibilidade de avaliação da necessidade posteriormente
- ✓ Determinação de publicação do DOE
- ✓ Comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça

INQUÉRITO CIVIL - IC

- ✓ Notificação da parte autora quanto à deliberação tomada:
 - a) Instauração de IC, PIC, PAPIC, PA
 - b) Arquivamento
 - c) Remessa para Órgão de Execução com atribuição diversa – declínio de atribuição para outra Promotoria de Justiça, MPF, MPT

INQUÉRITO CIVIL - IC

PRAZO DE TRAMITAÇÃO

- Possibilidade de Prorrogação
- Quantas vezes pode prorrogar ?
- Providências para o caso de prorrogação
- Organização dos armários e controles para melhor visualização dos prazos
- Posição do CNMP quanto ao controle de prazos
- Existe distinção entre Procedimentos Extrajudiciais de Comarca de titularidade e de Comarca de substituição?



MITO OU VERDADE



NOTIFICAÇÕES e REQUISIÇÕES

- Caso de destinatários específicos

LC n. 11/96. LEI ORGÂNICA DO MPBA - Art. 73, § 1º

“As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários exclusivos para a prática do ato o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo Estadual, os Desembargadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas e Secretários de Estado, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça, em face de requerimento do membro do Ministério Público”.

CNMP. Res. 23/2007, art. 6º:

“§ 8º. As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público da União ou pelos órgãos do Ministério Público dos Estados, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei nº 8.625/93 e, no que couber, no disposto na legislação estadual, devendo serem encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo respectivo Procurador-Geral, não cabendo a este a valoração do contido no expediente, podendo deixar de encaminhar aqueles que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.”

ORGÃO ESPECIAL – MPBA – RES. 06/2009 – art. 15:

“O membro do Ministério Público presidente do inquérito civil solicitará ao Procurador-Geral de Justiça as requisições ou notificações necessárias, sempre que estas se destinarem ao Governador do Estado e a membros da Assembleia Legislativa e dos Tribunais”.

DECRETAÇÃO DE SIGILO DA INVESTIGAÇÃO

- Utilizar Decisão e não Despacho
- Motivação da Decisão
- Auto apenso. Quando será necessário?
- Regramento legal

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 SETEMBRO DE 2007.

Art. 7º Aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade dos atos, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, casos em que a decretação do sigilo legal deverá ser motivada.

§ 4º A restrição à publicidade deverá ser decretada em decisão motivada, para fins do interesse público, e poderá ser, conforme o caso, limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando extinta a causa que a motivou.

§ 5º Os documentos resguardados por sigilo legal deverão ser autuados em apenso.

****ATENÇÃO:** apenso apenas para as situações em que se verificar algumas das limitações acima elencadas. Assim, quando a decretação de sigilo atingir todo o procedimento e respectivos documentos, não haverá necessidade de formular autuação apartada.

DECRETAÇÃO DE SIGILO DA INVESTIGAÇÃO

FIQUE ATENTO AO QUE DIZ O CNMP SOBRE O SIGILO



“Ocorre que o sigilo, que é, inclusive, a regra nos procedimentos investigativos preparatórios, não possui o condão de impedir o Advogado da parte (ou, como no caso em análise, a própria parte, responsável por sua autodefesa), de ter acesso aos elementos de prova já documentados nos autos.

É o que dispõe o art. 7º, inciso XIV, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), que teve, inclusive, sua redação alterada recentemente para que a prerrogativa fosse estendida não somente ao inquérito policial, mas a todos os procedimentos administrativos investigatórios.”

(lição do eminente Conselheiro Orlando Rochadel Moreira, acolhido à unanimidade pelo Plenário do CNMP, em 13.09.2016, em procedimento sigiloso)

ESTATUTO DA OAB – Lei n. 8.906/94

- Advogado, devidamente habilitado, com procuração específica juntada aos autos de investigação em tramitação
- O ônus das cópias não deverão ser suportados pelo Ministério Público. Orienta-se que sempre um servidor do Quadro Permanente da Instituição acompanhe o interessado para retirar as cópias, após deferimento expresso nos autos por parte do Promotor de Justiça condutor das investigações.

Art. 7º São direitos do advogado:

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital (*Redação dada pela Lei nº 13.245, de 2016*)

INSTRUÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATO

(Proposta de Resolução nº 1, de n. 01/09/2014 - Processo CNMP nº 0.00.000.001222/2014-53)
Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo

SITUAÇÕES EM QUE SE JUSTIFICA A INSTAURAÇÃO (ART. 8º)

- Acompanhamento de TAC
- Implementação de POLÍTICAS PÚBLICAS
- DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
- OUTRAS SITUAÇÕES NÃO SUJEITAS À INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

INSTRUÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATO

A) PRAZO DE TRAMITAÇÃO

B) ARQUIVAMENTO INTERNO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

C) CASO DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL

INSTRUÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATO



FIQUE ALERTA

- Posicionamento do Conselho Superior do MPBA
 - Arquivamento na Promotoria de Justiça
 - Remessa ao CSMP para homologação
 - a) Quando remeter
 - b) Quando não remeter
 - Declínio de atribuição para Comarca ou Promotoria de Justiça diversa
 - Declínio de atribuição para ramo de Ministério Público diverso
- Cabimento de recurso ao Colegiado manejado pela parte interessada, devidamente notificada

INSTRUÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATO

RESOLUÇÃO Nº 211/2016 - CSMP

SÚMULA Nº. 003/2016:

"Em se tratando de atos de velamento de Fundações, não há necessidade de instaurar Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil para análise de Prestação de Contas, devendo o arquivamento do respectivo expediente, ser feito no âmbito da própria Promotoria de Justiça, quando não houver irregularidade a ser sanada na esfera administrativa ou judicial, sendo desnecessária a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de homologação".

RESOLUÇÃO Nº 213/2016 - Aprova a Súmula n.º 004/2016, a Súmula n.º 005/2016, a Súmula n.º 006/2016

SÚMULA Nº. 004/2016:

"Não se submete ao controle do Conselho Superior do Ministério Público o arquivamento dos procedimentos administrativos instaurados para acompanhar o cumprimento de compromisso de ajustamento de conduta ou de decisão judicial".

SÚMULA Nº. 005/2016:

"Não se submete ao controle do Conselho Superior do Ministério Público o arquivamento dos procedimentos administrativos instaurados para acompanhar e fiscalizar políticas públicas e instituições, em atuação ordinária decorrente da lei ou por iniciativa do próprio órgão de Execução, ausente qualquer notícia de irregularidade."

SÚMULA Nº. 006/2016:

"Não se submete ao controle do Conselho Superior do Ministério Público o arquivamento dos procedimentos administrativos instaurados para apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, cujo titular seja identificável e o objeto divisível e que, em tese, não esteja sujeito à ação civil pública."

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO PRELIMINAR DE CORREIÇÃO

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA (NOV/16)



■ CONSTATAÇÕES DO CNMP

“2.4. IRREGULARIDADES MAIS GRAVES:

2.4.1. Dentre as unidades inspecionadas ____ a situação mais grave foi constada na ____, para a qual foi designado o Promotor de Justiça ____, com indicação de possível abertura de procedimento para regularização. De fato, conforme anotado no respectivo termo, foram encontradas diversas irregularidades na tramitação, destacando-se, de um modo geral, as seguintes:

RELATÓRIO PRELIMINAR DE CORREIÇÃO - CNMP

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA (NOV/16)

■ CONSTATAÇÕES DO CNMP

“2.4. IRREGULARIDADES MAIS GRAVES:



a) conversão de PP em IC mediante despacho (a instauração não é feita mediante portaria, descumprindo a Resolução 23/2007 do CNMP e 06/2009, do CPJ do MPBA), sendo que o referido despacho também não especificava o objeto da investigação, nem fazia remissão que seria eventualmente o mesmo que constava da portaria do PP;

b) juntada, aos autos, de extrato de publicação de despacho que teria sido proferido, mas que não constava dos autos;

c) longos períodos de tempo sem realização de diligências instrutórias;

d) ausência de fiscalização do serviço de secretaria, para saber se estão sendo realizados no prazo estipulado (após dado algum despacho, não havia a conferência e cobrança para que os expedientes fossem realizados em tempo razoável)”.

“2.4.2. _____, também foi constatada grave situação, com indicação de possível abertura de procedimento para regularização, nas seguintes Promotorias:

a) (...) Destarte, consoante registrado no respectivo termo, na Promotoria tramita 07 inquéritos civis há mais de 01 ano, todos **sem despacho de prorrogação e com longos períodos sem movimentação**. Consta, ainda, a existência de 591 **procedimentos administrativos com tramitação há mais de 90 dias**. Ainda, conforme registrado no termo, a equipe de inspeção verificou **número significativo de notícias de fato, todas mantidas em caixas, sem análise, (...)**.

b) (...) Todos os inquéritos civis foram analisados e listados, verificando-se **longos períodos sem movimentação e ausência de prorrogação**. Constatou a equipe que “a unidade inspecionada não observa a taxonomia dos procedimentos administrativos, o que se deve, conforme reconheceu a própria inspecionada, ao **desconhecimento inclusive de algumas classes de procedimentos extrajudiciais, tal como o Procedimento Administrativo**. Em razão disso, não estavam sendo instaurados procedimentos administrativos para casos em que este seria o correto, como relativamente a direitos individuais indisponíveis, seguindo-se, diversamente, como notícias de fato ou, em alguns casos, sendo equivocadamente instaurados Procedimentos Preparatórios. Na análise dos procedimentos, verificou-se que **os documentos são juntados aleatoriamente, sem obedecer à ordem de recebimento**, o que demonstra que não há ordenamento na tramitação. (...)”



MP RESOLUTIVO

EFETIVIDADE CONCRETA DOS DIREITOS CUJA PROTEÇÃO E DEFESA É DEVER INSTITUCIONAL



MP RESOLUTIVO

EFETIVIDADE CONCRETA DOS DIREITOS CUJA PROTEÇÃO E DEFESA É DEVER INSTITUCIONAL



MP RESOLUTIVO

EFETIVIDADE CONCRETA DOS DIREITOS CUJA PROTEÇÃO E DEFESA É DEVER INSTITUCIONAL



MP RESOLUTIVO

EFETIVIDADE CONCRETA DOS DIREITOS CUJA PROTEÇÃO E DEFESA É DEVER INSTITUCIONAL

ASSASSINATO DE JOVENS CRESCE 376% EM 30 ANOS



MP RESOLUTIVO

EFETIVIDADE CONCRETA DOS DIREITOS CUJA PROTEÇÃO E DEFESA É DEVER INSTITUCIONAL



MP RESOLUTIVO

EFETIVIDADE CONCRETA DOS DIREITOS CUJA PROTEÇÃO E DEFESA É DEVER INSTITUCIONAL

